

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 1999

“Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

Autor: Deputado PAULO PAIM

Relator: Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição, de autoria do nobre Deputado Paulo Paim, que intenta conceder aposentadoria especial ao “segurado do Regime Geral de Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social, que tiver exercido atividade sujeita a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante quinze, vinte ou vinte e cinco anos”.

Ao longo de treze artigos o projeto prescreve requisitos para a concessão do benefício (arts. 1º e 6º); define “trabalho permanente”, “trabalho eventual” e “agentes nocivos” (art. 2º); prevê os meios de comprovação da exposição a agentes nocivos (arts. 3º e 5º); torna obrigatória a manutenção, por parte da empresa, de laudo técnico pericial atualizado com referência aos agentes nocivos existentes em seu ambiente de trabalho, prevendo forma alternativa de comprovação para o segurado que não puder se utilizar do referido

laudo técnico (arts. 4º, 5º e 12); estabelece critérios para o cálculo do tempo de serviço (arts. 8º e 9º); prevê a fonte de custeio (art. 10º).

Por fim, o art. 11 faz referência a uma relação de agentes nocivos apresentados em anexo ao projeto e o art. 14 revoga os arts. 57 e 58 da Lei 8.213, de 24 de junho de 1991.

A justificação prende-se à necessidade de atualização da legislação infraconstitucional sobre a matéria à nova sistemática adotada pela Carta Magna a partir da Emenda Constitucional nº 20.

Encontram-se em apenso os Projetos de Lei Complementar de números 84/1999, 189/2001, 269/2001, 286/2002 e 287/2002, regulando a mesma matéria.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão analisar as proposições em tela sob a ótica do Direito do Trabalho. Vale dizer, devemos verificar se as medidas sugeridas são benéficas ou não aos trabalhadores brasileiros. A análise técnica específica, do ponto de vista do Direito Previdenciário, deverá ser realizada pela Comissão de Seguridade Social e Família.

Posto isso, entendemos que, sem sombra de dúvida, as proposições sob exame tratam de matéria cuja regulamentação é urgente. Aliás, nada justifica o fato de ainda não termos efetivado tal regulamentação.

Quanto aos projetos sob análise, verificamos que todas as proposições em apenso têm seus objetos subsumidos no texto do projeto nº 189/2001, que regula a matéria de forma ampla e abrangente, esgotando o assunto.

Somos, deste modo, pela aprovação dos Projetos de Lei Complementar nºs 60/1999, 84/1999, 189/2001, 269/2001, 286/2002 e 287/2002, na forma proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 189/2001, com duas emendas.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 1999

“Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

EMENDA DO RELATOR

Suprimam-se do art. 2º, inciso IV e do quadro "Condições Adversas" do anexo do PLP 189/2001, a expressão "esforço físico exercido de forma constante".

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 1999

“Dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física”.

EMENDA DO RELATOR

Acrescente ao quadro "Agentes Nocivos Físicos" anexo ao PLP 189/2001 o item "exposição a radiação cósmica superior a 1 m Sv (um milisievert) por ano", com tempo de exposição de 25 anos.

Sala da Comissão, em 19 de junho de 2002.

Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY

Relator